



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião:

25/03/2019

Projeto de Resolução nº 001, de 18 de março de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n.º 019/2019 Data: 18/03/2019
Hora: 09 h 45 min

ASSESSOR(A)

Dispõe sobre o Controle Interno no Poder Legislativo do Município de São Valentim.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno e Lei Orgânica.

FAZ SABER, que apresentou o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo do Município de São Valentim.

Art. 2º O funcionamento do Sistema Controle Interno da Câmara de Vereadores se sujeita ao disposto na Lei Municipal n.º 2.725, de 11 de setembro de 2018, e no Decreto Municipal n.º 326, de 28 de dezembro de 2018, e, observadas a demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, o conjunto de instruções normativas editadas pela Unidade Central de Controle Interno e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Na qualidade de Unidade Orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º O Controle Interno da Câmara de Vereadores visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Art. 4º O Controle Interno da Câmara de Vereadores compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orça-



mentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º Integra o Controle Interno da Câmara de Vereadores o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara de Vereadores;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos;

Art. 6º As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas por servidor designado pela Mesa Diretora da Casa, que terá as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara de Vereadores e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas, acompanhamentos da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

IV – acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

V – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara de Vereadores;

VI – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão a avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores.

VII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República;

IX – exercer o acompanhamento sobre expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

X – manter registros sobre a composição e atuação das comissões;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara de Vereadores.

XIII – informar à Unidade Central do Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, com cópia ao Presidente da Câmara de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara.



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ra de Vereadores, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XIV – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara de Vereadores não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara de Vereadores, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XVI – analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XVII – proceder à análise das contas anuais da Câmara de Vereadores, com encaminhamento à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, para junta à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada.

XIX – examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara de Vereadores seja parte;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e ao responsável pelo controle interno da Câmara de Vereadores, formalmente, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º O responsável pelo controle interno da Câmara de Vereadores será designado pela Mesa Diretora.

§ 1º O servidor a ser designado deverá demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 2º Fica vedada a participação do servidor que exercer as funções de responsável pelo controle interno da Câmara de Vereadores, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 9º Para o bom desempenho de suas funções é assegurada ao controle interno da Câmara de Vereadores a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências e relação a situações específicas.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao controle interno da Câmara de Vereadores, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Art. 10 O servidor que exercer as funções de responsável pelo controle interno da Câmara de Vereadores, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa, de relatórios destinados à Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 Deverão ser priorizados, na definição dos procedimentos de controle interno, os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 12 Qualquer servidor da Câmara de Vereadores é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao responsável pelo controle interno do Poder Legislativo ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, com clara identificação e da(s) pessoa(s) ou unidade(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 1º É de competência do responsável pelo controle interno do Poder Legislativo, verificar a suficiência dos requisitos de admissibilidade da denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

§ 2º Em sendo admitida a denúncia e havendo indícios suficientes da existência da situação apontada pelo denunciante, o responsável pelo controle interno do Poder Legislativo deverá encaminhá-la à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, para a apuração devida.

Art. 13 Se em decorrência dos trabalhos ou averiguações executadas pelo responsável pelo controle interno da Câmara de Vereadores, ou, ainda, em função de denúncias que lhe forem encaminhadas forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 14 A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara de Vereadores e a Unidade Central do Controle Interno, no Poder Executivo, não tenham tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o eventual ressarcimento de danos ou



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

prejuízos ao erário, será efetuada diretamente pelo responsável pelo controle interno da Câmara de Vereadores.

Art. 15 Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Resolução serão regulamentados pelo Poder Legislativo.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 18 de fevereiro de 2019.

José Idelmiro Rodrigues Ferreira,
Vereador Presidente.

Valdir Remus,
2º Secretário

Micael Renan Klimuk
1º Secretário

Ademir Baldo,
Vice Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Resolução, busca-se a necessária adequação dos critérios da legislação, objetivando a regulamentação legal na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno da Câmara de Vereadores, tendo como base, Resolução do Tribunal de Contas N. 936/2012, Lei Municipal N. 2.725/2018 e Decreto Municipal N. 326/2018.

Sala de Sessões, aos 18 de março de 2019.

José Idelmiro Rodrigues Ferreira,

Vereador Presidente.

Micael Renan Klimuk

1º Secretário

Valdir Remus,

2º Secretário

Ademir Baldo,

Vice Presidente

PARECER DE N. 011 PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Da COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001 DE 18 DE MARÇO DE 2019, "DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM".

Autor: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

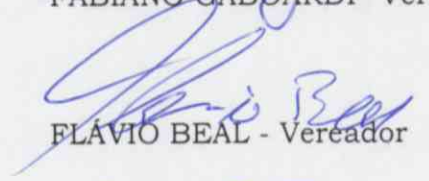
Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes reuniram-se para emissão de parecer sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001 DE 18 DE MARÇO DE 2019, "DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM".

II - VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.001/2019 DE 18 DE MARÇO DE 2019, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados ACATANDO-SE na íntegra o projeto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2019.


FABIANO GABOARDI- Vereador Presidente


FLÁVIO BEAL - Vereador


SOLANGE DE SOUZA BOTTINI - Vereadora